

1. TJ-SP**Disponibilização:** quarta-feira, 9 de dezembro de 2015.**Arquivo:** 163 **Publicação:** 1**EDITAIS Foro do Interior Cível e Comercial GARÇA 2ª Vara Cível**

EDITAL Processo Físico nº: 0006277-89.2015.8.26.0201 Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência Requerente: GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DOS ART. 7º, § 1º e 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, REQUERIDA PELA GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA-ME - PROCESSO Nº 0006277-89.2015.8.26.0201 - ORDEM 1547/15. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Garça, Estado de São Paulo, Dr(a). José Augusto Franca Junior, na forma da Lei, etc. 2ª VARA JUDICIAL DE GARÇA-SP. EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGOS 7º, § 1º e 52, § 1º DA LEI 11.101/2005), PROCESSO Nº 0006277-89.2015.8.26.0201. O Doutor JOSÉ AUGUSTO FRANCA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 03.235.469/0001-06, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 7º, § 1º e 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. FAZ SABER, também, que, por decisão proferida em 11 de setembro de 2015 foi deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA. nestes termos: Vistos. GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 03.235.469/0001-06, localizada na Avenida Labieno da Costa Machado nº 4.292, nesta cidade de Garça, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005. Na inicial discorreu acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à atual situação. Asseverou sobre a importância social da empresa e argumentou que a mesma é viável, desde que seja reestruturada, o que passa pelo deferimento do pedido de recuperação judicial, com a implementação de plano de recuperação e com a possibilidade de renegociação de suas dívidas. Sustentou, outrossim, que se enquadra nas disposições do artigo 48 e que junta toda a documentação prevista no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005 Verifica-se que é inequívoca a crise econômico-financeira da requerente, tendo em vista os fatos narrados na petição inicial e os documentos juntados aos autos, destacando-se, sobretudo, o resumo do endividamento, demonstrado pelo balanço patrimonial, relação dos credores (fls. 47/116), os extratos bancários (fls. 125/131), as certidões do cartório de protestos (fls. 133/491) e a relação de ações judiciais (fls. 493/513). Requereu seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, cujo plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no art. 50 e no prazo e nas condições a que alude o art. 53, ambos do diploma legal precitado. É O BREVE RELATO. DECIDO. Trata-se de pedido de recuperação judicial, regularmente instruído, no qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais. Como é notório, a empresa autora exerce suas atividades regularmente, há mais de 16 anos, não tendo tramitado, nesta Comarca (competente para tanto), qualquer outro pedido de falência ou de recuperação judicial da demandada. Não há notícia, ainda, de que lhe tenha sido

concedida, há menos de oito anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Lei nº 11.101/2005. Por fim, inexistente prova de qualquer situação como a prevista no inciso IV do artigo 48 da mencionada lei. Do mesmo modo, o pedido vem instruído com os documentos mencionados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento. Importante ponderar que cabe aos credores da requerente exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da situação econômico- financeira da mesma, até por que é a assembleia geral de credores quem decidirá quanto à aprovação ou não do plano de recuperação, caso o mesmo seja impugnado, com a consequente decretação da quebra, de sorte que nesta fase do processo o Juiz deve se ater tão-somente quanto à análise da presença dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se estão presentes os impedimentos estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas e provas produzidas, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GME GARÇA MOTORES ELÉTRICOS LTDA., nos termos do pedido formulado, determinando o que segue: a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial O Dr. **ADRIANO OLIVEIRA MARTINS**, com endereço na rua 24 de Dezembro nº 239, Barbosa, na cidade de Marília-SP, 17.501-460, fone 14-3413-5007, e-mail: adriano@aomadogados.jur.adv.br, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF., devendo, no prazo de cinco dias, prestar compromisso. Fixo a remuneração do Administrado Judicial em 05% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, em conformidade com o disposto no artigo 24, § 1º, 2º e 3º da LREF. b) Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público; c) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado; d) considerando a inexigibilidade dos créditos sujeitos ao presente procedimento, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º da LRF, defiro a medida postuladas no item ?d? de fl. 12 dos autos, devendo a suspensão se limitar ao prazo acima referido; e) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF; f) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Ministério Público, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado; g) Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete à requerente fornecer em cinco dias. h) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF e respectivas despesas a cargo da requerente, eis que, conforme anota a doutrina, ? se a empresa está em tão grande dificuldade que não pode suportar as despesas de edital, com grande probabilidade não estará também de conseguir o deferimento da recuperação? (Manoel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 4 ed., RT, 2007, p. 163). Deverá a requerente apresentar para apreciação do Juízo, minuta do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da mesma Lei. Conferido e liberado o edital pela

Serventia, intime-se a devedora para no prazo de cinco dias comprovar nos autos a publicação do edital expedido. As publicações são duas no Jornal local e uma na Imprensa Oficial - DJE; i) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; j) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. k) Determino que todas as impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, sejam encaminhadas primeiramente e diretamente ao Administrador Judicial, independentemente de qualquer outra providência; l) Objetivando facilitar a fiscalização e manuseio da fiscalização das atividades da Recuperanda pelos credores, pelo Administrador Judicial, Perito Contábil, Ministério Público e por este Juízo, determino que os balancetes, que deverão ser apresentados até o 20º dia de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume específico; Atenta ao princípio da preservação da empresa, deve-se observar para o disposto no artigo 49, § 3º da LRF, proibindo-se, no prazo de 180 dias, a venda ou a retirada dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, sob pena de inviabilizar a manutenção de suas atividades. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I TRABALHISTAS: MAURA COLOMBO MATIAS, CPF (MF) n. 127.324.018-97, PROCESSO 0000745-81.2013.5.15.0098, R\$ 50.000,00; TOTAL DA CLASSE I R\$ 50.000,00; CLASSE II GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ (MF) 60.746.948/0001-12, Contrato n. 8364376, R\$ 11.107.000,00; BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ (MF) n. 62.232.889/0001-90, contrato, 70213/12, R\$ 210.000,00; BANCO INTERMEDIUM S/A, CNPJ (MF) 7304912, R\$ 403.345,74; LONGUINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ (MF) 09.667.169/0001- 47, Proc. 3002011-76.2013.8.26.0201, R\$ 837.203,93, TOTAL: R\$ 12.557.549,67; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: 2N INDUSTRIA DE CAPACITORES LTDA., CNPJ (MF) 16.943.729/0001-31, R\$ 31.998,32; ALLCAB IND. E COM. DE COND. ELET. LTDA. CNPJ (MF) 43.696.236/0001-17, R\$ 7.727,97, ALLSEMI TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA. CNPJ (MF) 61.792.826/0001- 25, R\$ 56.513,25; AZ FER COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) 02.821.488/0001-43, R\$ 3.312,00; BANCO BRADESCO S/A, contrato n. 8364414, CNPJ (MF) 60.746.948/0001-12, R\$ 4.400.000,00; BANCO MERCANTIL S/A, CNPJ (MF) 17.184.037/0001-10, R\$ 2.218.064,59; BANCO RURAL S/A, CCB 00052/0102/12 01/04/2013, R\$ 50.000,00, CNPJ (MF) 33.124.959/0001-98, MULTIRECEBÍVEIS II FIDCCCB 545, R\$ 1.030.000,00, CPJ (MF) 09.137.729/0001-89, BANCO SANTANDER S/A CCB,0000270830613, R\$ 661.003,51, CNPJ (MF) 90.400.888/0001-42, BANDEIRANTES PROD. P/ IND. LTDA. 44513-1, CNPJ (MF) 51.207.900/0001-45, R\$ 29.335,67, BONDMANN QUIMICA LTDA., 15336-1, CNPJ (MF) 94.984.796/0002-99, R\$ 2.028,00, BRUMA INDUSTRIAL LTDA. 2101-1, CNPJ (MF) 56.829.625/0001-15, R\$ 2.880,00, CABOLINK MONTADORA DE CABOS ELETRICOS LTDA., CNPJ (MF) 07.633.148/0001-02, R\$ 90.342,00, CASA DOS MACHOS IMP. LTDA., CNPJ (MF) 61.552.022/0001-59, R\$ 6.031,80, CHEM TREND INDUSTRIA E COM DE PROD QUIMICOS LTDA., CNPJ (MF) 55.531.925/0001- 50, R\$ 1.588,73, CIFA TEXTIL LTDA., CNPJ (MF) 43.461.698/0001-55, R\$ 977,89, COLORADO S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL, CNPJ (MF) 61.099.974/0001-69, R\$ 4.106,66, CORONA CADINHOS E REFRAT. LTDA., CNPJ (MF) 60.401.411/0001-10, R\$ 4.554,31, DAGAN IND.E COM.DE PROD.SIDERURGICOS LTDA, CNPJ (MF) 62.150.040/0001-77, R\$ 8.108,63, DJ FORNOS INDUSTRIAIS, CNPJ (MF) 67.948.265/0001-97, R\$ 3.354,75, ELCOMP COMÉRCIO DE

COMP. ELETRÔNICOS LTADA, CNPJ (MF) 08.750.165/0001-92, R\$ 94.720,65, EPCOS DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) 90.285.958/0001-69, R\$ 114.710,72, EXATRONIC IND. E COM. LTDA., CNPJ (MF) 55.566.269/0001-21, R\$ 2.070,00, FITAS DE ACO MCM LTDA., CNPJ (MF) 48.877.989/0003-04, R\$ 183.599,48, FRONTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA., CNPJ (MF) 72.178.353/0001-97, R\$ 6.062,52, FOCUS COM. DE PRD - INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ (MF) 13.453.166/0001-05, R\$ 4.234,71, FRATO FERRAMENTAS LTDA, R\$ 1.322,86, CNPJ (MF) 61.077.426/0001-38, FURNAPACK IND E COM. DE MATERIAL DE EMBALA. LTDA., R\$ 1.192,55, CNPJ (MF) 08.236.807/0001-30, FUSOPAR PARAFUSOS LTDA, CNPJ (MF) 89.135.073/0008- 70, R\$ 118.118,99, GIACOMINI COMPONENTES PLASTICOS LTDA., R\$ 954,41, CNPJ (MF) 81.730.780/0001-27, GIACOMINI IND. E COM. LTDA., CNPJ (MF) 77.332.310/0001-38, R\$ 6.817,79, GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA., R\$ 2.303,36, CNPJ (MF) 43.578.079/0001-45, HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 625,00, CNPJ (MF) 66.536.756/0001-68, R\$ 1.712,60, HUCK COMERCIO DE MAQ. E FER. NOVAS USADAS LTDA., R\$ 20.000,00, CNPJ (MF) 02.040.380/0001-13, IMDEPA ROLAMENTOS IMPORT. E COM. LTDA., CNPJ (MF) 88.613.922/0009-72, R\$ 23.726,53, INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ (MF) 19.964.642/0001-39, R\$ 100.750,90, INDUSTRIA METALURGICA CALIFORNIA LTDA., R\$ 13.757,18, CNPJ (MF) 02.799.579/0001-20, JAÚTAEGU FERRAMENTAS LTDA., CNPJ (MF) 05.141.967/0001-07, R\$ 4.680,50, JSC IND.E COM.DE MÁQUINAS E SERV.LTDA., CNPJ (MF) 57.701.062/0001-48, R\$ 6.171,59, KATION RAIDEN DO BRASIL LTDA., R\$ 888,00, CNPJ (MF) 03.313.366/0001-09, KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.CNPJ (MF) 62.525.647/0001-94, R\$ 1.224,60, LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ (MF) 44.466.266/0001-08, R\$ 2.513,33, MADEMIL INDUSTRIAL E MERCANTIL, R\$ 1.498,84, CNPJ (MF) 52.468.444/0001-50, MULLER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., CNPJ (MF) 94.263.217/0005-61, R\$ 81.109,28, MULTIACOS IND E COM DE PRODUTOS TECNICOS LTDA., CNPJ (MF) 53.585.766/0005-75, R\$ 1.005.922,08, NH COMERCIO DE TUBOS TERMORRETRATEIS E PRODUTOS A., CNPJ (MF) 13.379.705/0004-56, R\$ 3.042,40, NOG CAPACITORES IND. E COMERCIO LTDA., CNPJ (MF) 72.675.937/0001-78, R\$ 145.610,74, NORTIC REDES ELETRICAS LTDA., R\$ 1.019,20, CNPJ (MF) 72.876.949/0001-60, PLATINUM LTDA., CNPJ (MF) 60.606.886/0001-43, R\$ 172.634,04, PLAX TERMOPLASTICOS LTDA., CNPJ (MF) 17.433.652/0001-12, R\$ 16.996,06, PPE FIOS ESMALTADOS S.A, CNPJ (MF) 62.255.682/0001-30, R\$ 383.782,90, QUALITECH IND E COM E REPRES LTDA.CNPJ (MF) 04.104.523/0001-39, R\$ 8.687,00, R.SIMIONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ (MF) 62.821.723/0001-09, R\$ 640,67, RIOPRELUSTRES ARTEFATOS DE ALUMINIO E METAL LTDA., CNPJ (MF) 71.700.371/0001-24, R\$ 2.103,00, RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO AÇO LTDA., R\$ 2.380,05, CNPJ (MF) 08.493.442/0003-90, ROBERTO CARLOS VIEIRA FIXACAO, CNPJ (MF) 12.886.336/0001-82, R\$ 6.789,50, ROBERTO RIBA AGUIAR, CNPJ (MF) 15.021.459/0001-49, R\$ 3.900,00, SAMHWA ELETROELETRONICA LTDA., CNPJ (MF) 64.021.827/0001- 64, R\$ 146.112,22, STAMPER - IND. E COM. DE PEÇAS LTDA., CNPJ (MF) 72.818.875/0001-06, R\$ 6.264,32, STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA ., CNPJ (MF) 72.818.875/0001-06, R\$ 9.758,56, TERESINHA APARECIDA JORGE SANCH, CNPJ (MF) 07.436.758/0001-16, R\$ 1.806,00, TORCISAO TORNEADOS DE PRECISAO LTDA., CNPJ (MF) 62.147.178/0001-17, R\$ 76.395,09, TRAMAR INDUSTRIAL LTDA., R\$ 11.846,48, CNPJ (MF) 47.454.467/0001-75, UCR Rolamentos do Brasil Ltda., CNPJ (MF) 01.444.218/0001-06, R\$ 217.390,98, VERSATRONIC REFORMA, COM E MANUT. DE MAQ. LTDA., CNPJ (MF) 02.707.072/0001-07, R\$ 6.527,85, WALMAR FITAS COM. DISTRIBUICOES LTDA., CNPJ (MF)

59.527.911/0002-03, R\$ 9.067,59, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 3.731,01, CNPJ (MF) 35.820.448/0095-16, ZINCO METAL COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) 54.984.976/0001-75, R\$ 5.288,05; CLASSE IV: AXE GASES E SOLDAS LTDA. EPP, CNPJ (MF) 04.191.198/0001-99, R\$ 1.360,00, CHIVIL?S METALURGICA LTDA ME, CNPJ (MF) 66.699.836/0001-34, R\$ 2.035,00, COMPRESSORES BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ (MF) 07.803.971/0001-19, R\$ 8.120,05, GUANANDI VULCANIZAÇÃO DE PNEUS LTDA-ME, R\$ 1.304,00, CNPJ (MF) 13.753.626/0001-10, GUILHERME PEIXOTO BATISTA EPP, R\$ 1.182,60, CNPJ (MF) 11.695.412/0001-00, ITU COMPONENTES IND E COM LTDA ME, CNPJ (MF) 11.068.019/0001-96, R\$ 26.836,40, KLG MATERIAIS ELETRICOS LTDA. ME, CNPJ (MF) 07.471.085/0001-35, R\$ 1.600,00, METAL FIO COM. DE MAT. EL. E ISOLANTES LTDA. EPP, CNPJ (MF) 05.345.981/0001-22, R\$ 448.353,09, MRV COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. EPP, CNPJ (MF) 04.634.695/0001-14, R\$ 21.774,98, MRW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, R\$ 3.267,60, CNPJ (MF) 13.941.271/0001-93, NEO METAL IND E COM DE METAIS ME, CNPJ (MF) 07.353.894/0001-42, R\$ 63.627,00, SBA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. ME, CNPJ (MF) 14.073.137/0001-80, R\$ 2.680,00, SODA QUIMICA IND. E COM. LTDA ME, CNPJ (MF) 66.851.494/0001-26, R\$ 6.977,33, TONI ROGER JULIANI ME, R\$ 1.050,85, CNPJ (MF) 12.149.681/0001-33, VANDERLEY SABATINI CATANDUVA ME, CNPJ (MF) 01.715.782/0001-08, R\$ 37.702,68, WITZLER & WITZLER LTDA ME, CNPJ (MF) 11.936.539/0001-73, R\$ 2.664,26. FAZ SABER, finalmente, que os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, bem como, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Todas as impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas primeiramente e diretamente ao Administrador Judicial, Dr. **ADRIANO OLIVEIRA MARTINS**, com endereço na rua 24 de Dezembro nº 239, Barbosa, na cidade de Marília-SP, 17.501-460, fone 14-3413-5007, e-mail: adriano@aomadogados.jur.adv.br, independentemente de qualquer outra providência. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Garça, 23 de novembro de 2015.